Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 22/02/22
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

GABINETE DO VEREADOR AGUINALDO PROMISSÓRIA – UNIÃO BRASIL

INDICAÇÃO N°. 48 /2022

Senhor Presidente,

Dispõe sobre o dever de as empresas recuperarem os danos por elas causados nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos no Município de Santarém, em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, por meio do vereador que esta assina, após os trâmites regimentais, faz saber que apresentou ao plenário deste Poder Legislativo a seguinte proposta de sugestão:

a) As empresas públicas ou privadas, concessionárias ou não de serviços públicos, deverão reparar os danos por elas causados em decorrência da realização de obras ou serviços de qualquer natureza, nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos no Município de Santarém.
b) As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de conclusão da obra ou serviço, para efetuarem a reparação dos danos, exceto se a demora resultar em risco à saúde, à segurança ou à vida da população, hipótese em que a reparação deverá ser imediata.
c) Os reparos deverão ser executados com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente nas vias, logradouros e demais equipamentos públicos, seguindo as normas técnicas de segurança e acessibilidade, mantendo-se, inclusive, as características estéticas encontradas antes do dano.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Executivo. Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias Municipais, órgãos e entidades da administração pública.

Nossa proposta de sugestão ao Executivo, justifica-se devido à recorrente constatação quanto à péssima qualidade de restauração da pavimentação de vias e logradouros públicos após a execução de obras sob responsabilidade de terceiros, o que gera transtorno à população, além de gastos pelo município que, via de regra, têm o dever de manter em condições de uso e de segurança desses locais.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima essa indicação, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2021.

AGUINALDO PROMISSÓRIA
Vereador – UNIÃO BRASIL